



EM 02/05/23

DISCUSSÃO

EM 02/05/2023

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

APROVADO POR

UNANIMIDADE

Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Icó, e dá outras providências.

EM 11/05/23

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. **Ana Laís Peixoto Correia Nunes**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Icó, entidade contábil, sem personalidade jurídica, com a finalidade de propor recursos para financiar programas, convênios, termos de cooperação e contratos relacionados a ações de segurança e ao desenvolvimento da Política de Segurança Pública do Município de Icó-Ceará, e ainda:

Parágrafo único. Fica vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, para realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, e adicionais ou qualquer outra forma de complementação de remuneração dos servidores públicos, e para despesas de manutenção e custeio de atividades de entidades e órgãos públicos, que não previstos nesta lei.

- I. Formação e capacitação profissional dos servidores da Guarda Civil Municipal;
- II. No desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e arquivos de dados relacionados à segurança pública do município de Icó;
- III. Na implantação, ampliação, operação, aperfeiçoamento ou manutenção do serviço de vídeo monitoramento;

- IV. Na realização de eventos que promovam a prevenção a violência e a criminalidade;
- V. Adequação, aquisição e modernização de equipamentos utilizados pela Guarda Municipal;
- VI. Apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Pública;
- VII. Aquisição de veículos para serem utilizados como viaturas pela Guarda Municipal, e demais órgãos de Segurança Pública do estado que atuam no município.

Art. 2º- Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania:

- I. Dotações consignadas anualmente do orçamento do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II. Doação arrecadadas através de campanhas de divulgação permanente, auxílios, contribuições que lhes venham a ser destinados ao fundo;
- III. Receitas decorrentes de convênios ou termos de cooperação entre os órgãos do Poder Público Municipal e a Guarda Civil Municipal de Icó, entre o Município e o Poder Público Estadual e/ou Federal, ou entidades privadas, nacionais ou internacionais, acordos ou transações judiciais, etc.
- IV. Doações ou legados destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania, por pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeiras;
- V. Auxílios ou subvenções específicas, concedidos por órgãos Públicos Federais, Estaduais e por Entidades Privadas;

- VI.** Transferências de outros fundos;
- VII.** Receitas de alienações de bens moveis, servíveis a Guarda Municipal;
- VIII.** Os rendimentos das aplicações financeiras dos seus recursos;
- IX.** Os provenientes dos termos de ajustamento de conduta do Ministério Público;
- X.** Os recursos que lhes forem destinados;
- XI.** Recursos oriundos de receitas com multas aplicadas pela Guarda Civil Municipal;
- XII.** Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- XIII.** Recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;
- XIV.** Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos;
- XV.** Doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- XVI.** Doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;
- XVII.** Os provenientes dos termos de ajustamento de conduta do Ministério Público.

Art. 3º - As receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania é vinculado diretamente ao comando da Guarda Civil Municipal de Icó, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo.

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania será constituído por 05 (cinco) membros titulares, com seus respectivos suplentes, a saber:

- I. O Comandante da Guarda Municipal;
- II. Um representante do Gabinete do Prefeito;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV. Um representante do Centro de Operações do Trânsito - COTRAN;
- V. Um vereador indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º. A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania será exercida pelo comandante da Guarda Civil Municipal de Icó-Ceará.

§ 2º. Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos representantes dos órgãos e entidades serão nomeados pela Prefeita Municipal.

§ 3º. O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Gestor será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função.

Art. 6º - Ao Conselho Gestor compete:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

- II. Planejar a aplicação anual dos recursos do fundo para dar cumprimento dos objetivos, finalidades e diretrizes estabelecidas nesta lei;
- III. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- IV. Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Guarda Civil Municipal e entidades públicas ou privadas;
- V. Suspende o desembolso de recursos caso seja constatado irregularidades na aplicação;
- VI. Aprovar semestralmente as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;
- VII. Encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;
- VIII. Prestar contas da gestão do Fundo, na forma previstas em leis e regulamentos;
- IX. Elaborar seu regimento interno.

Art. 7º - Fica autorizado o Município de Icó firmar convênio com entidades de direito público e privado para possibilitar a consecução da presente Lei.

Art. 8º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Segurança Pública de Icó, usando como fonte de recursos compensatórios a anulação parcial de dotações orçamentárias vigentes.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias ora criadas poderão ser suplementadas no exercício financeiro de 2023, de acordo com os limites e fontes de recursos definidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 1.136/2022 – LOA/2023.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Palácio da Alforria, sede do Poder Executivo Municipal de Icó,
aos 20 de abril de 2023.



Ana Lais Pelxoto Correia Nunes
PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ

MENSAGEM Nº 11/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores.

Tenho a honra de submeter a apreciação desta augusta casa o incluso Projeto de Lei que "Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Icó, e dá outras providências".

A presente lei visa criar no âmbito do Município de Icó o Fundo Municipal de Segurança Pública, de forma que propicie ao Município de Icó a recepção de valores por intermédio de terceiros a serem revertidos na segurança municipal.

Com efeito, para repasses de valores de forma voluntária (pela União e Estado do Ceará) é necessária a criação de tal fundo para que os recursos sejam remanejados diretamente à Secretaria, sendo revertido em ações posteriores, conforme deliberação do Conselho de Segurança, cujo projeto de lei visando sua criação fora encaminhado ao Legislativo.

Nessa esteira, o incluso projeto de lei é consectário da lei que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, sendo, portanto, dependentes entre si.

Rogamos, portanto, pela aprovação do incluso Projeto de Lei, sem alterações, em caráter de **urgência, urgentíssima, e sendo necessário, requer desde logo realização de sessão extraordinária para aprovação do incluso projeto de lei até o dia 02 de maio de 2023.**

Paço do Palácio da Alforria, sede do Governo Executivo Municipal, aos 20 de abril de 2023.



Ana Lais Peixoto Correia Nunes
PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ